

Proc. n° 690/2018 (Rectificação)

Acordam no Tribunal de Segunda Instância da RAEM

Nos presentes autos de recurso contencioso que **B**, advogado, com domicílio profissional na Avenida, n° ..., Edifício, ...° ...-..., em Macau, interpôs neste TSI do acórdão do **Conselho Superior de Advocacia** de 27 de Julho de 2017, uma vez lavrado o acórdão de fls. 286-301, veio o recorrente chamar a atenção para o lapso neste constante na parte em que nele foi feita alusão à apresentação pelas partes de alegações facultativas.

*

Trata-se, efectivamente, de um lapso manifesto, que prontamente corrigimos. Com efeito, não chegou o processo à fase das alegações, em virtude de ter findado na fase do saneamento.

*

Assim, nos termos do art. 570º, n.1, do CPC, acordam em dar sem efeito o teor de fls. fls. 4, linhas 11- a 13 do acórdão, onde se diz:

“Houve lugar a apresentação de alegações facultativas, nas quais as partes

mantiveram essencialmente as posições anteriormente assumidas nos autos”.

Notifique.

T.S.I., 04 de Julho de 2019

(Relator)

José Cândido de Pinho

(Primeiro Juiz-Adjunto)

Tong Hio Fong

(Segundo Juiz-Adjunto)

Lai Kin Hong

Mai Man Ieng